

INFLUÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS NO ÍNDICE DE VACINAÇÃO DE BRUCELOSE EM BEZERRAS DE 3 A 8 MESES NO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU NO DECORRER DOS ANOS DE 2010 A 2017

DESCHK, Djalma Potulski¹
WEBER, Laís Dayane²
GAI, Vívian Fernanda³

RESUMO

A vacinação para brucelose em bezerras é de extrema importância, possui regime compulsório perante a legislação federal e, levando em consideração que a brucelose é zoonose e possui influência direta no desempenho reprodutivo dos rebanhos de bovinos e búfalos a imunização dos rebanhos se faz necessária. O objetivo deste trabalho foi coletar os dados de comprovação de vacina de brucelose de todos os produtores de Guaraniaçu no período de janeiro de 2010 a junho de 2017 e verificar se as obrigações legais adicionadas nesse período influenciaram o índice vacinal. A pesquisa documental foi realizada no mês de abril no município de Guaraniaçu – Paraná, no banco de dados de sanidade animal de todos os produtores cadastrados no município. Foram avaliadas as comprovações semestrais dos produtores e comparadas simultaneamente com o rebanho total dos mesmos. Após coleta total dos dados estes foram submetidos à avaliação através de planilhas do Excel. A pesquisa demonstrou um considerável acréscimo em todos os anos, todas as obrigações tiveram influencia no aumento do índice, porém o que demonstrou mais influencia foi o aumento da fiscalização.

PALAVRAS-CHAVE: Enfermidade Infectocontagiosa, Paraná, Brucella.

1. INTRODUÇÃO

O município de Guaraniaçu, localizado na região Oeste do estado do Paraná, ocupa uma área geográfica de 1.240,063 km². Possui o segundo maior rebanho bovino do estado com 135416 mil cabeças, distribuídos em 1406 propriedades (PARANÁ, 2017).

Para todos os rebanhos de bovinos e búfalos são impostas várias obrigações sanitárias, conforme a IN 10 de 2017 do Ministério da Agricultura e Pecuária de Abastecimento (MAPA), “é obrigatória a vacinação de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses, utilizando-se de dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de *Brucella abortus* (B19)”(BRASIL, 2017).

“A vacinação só poderá ser realizada sob responsabilidade de médicos veterinários; estes deverão estar cadastrados no serviço oficial de defesa sanitária animal de seu estado de atuação. Em regiões onde houver carência de veterinários privados, ou nos casos em que eles não atendam plenamente às necessidades do programa, o serviço oficial de defesa sanitária animal poderá executar ou supervisionar as atividades de vacinação” (BRASIL, 2006).

¹ Médico Veterinário graduado pelo Centro Universitário Assis Gurgacz. E-mail: djalma_deschk@hotmail.com.

² Médica Veterinária. Mestre em Conservação e Manejo de Recursos Naturais (UNIOESTE). Professora do Centro Universitário Assis Gurgacz. E-mail: laísweber@gmail.com

³ Zootecnista. Mestre em Produção Animal (UEM). Professora do Centro Universitário Assis Gurgacz. E-mail: viviangai@fag.edu.br.

De acordo com a IN 10 de 2017 do Ministério da Agricultura e Pecuária de Abastecimento (MAPA) “a marcação das fêmeas vacinadas entre três e oito meses de idade é obrigatória, utilizando-se ferro candente ou nitrogênio líquido, no lado esquerdo da cara. Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadas com o algarismo final do ano de vacinação” (BRASIL, 2017).

Além da vacinação do rebanho também é obrigatória segundo a IN 10 de 2017 do Ministério da Agricultura e Pecuária de Abastecimento (MAPA) “a comprovação pelo proprietário da vacinação das bezerras ao serviço veterinário estadual, no mínimo, uma vez por semestre. A comprovação da vacinação será feita por meio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado, de acordo com normas e usando modelo definido pelo DSA ou por meio de sistema informatizado do serviço veterinário oficial” (BRASIL, 2017).

A brucelose bovina é uma enfermidade infectocontagiosa crônica com potencial antropozoonótico e de distribuição mundial, causa por bactérias Gram-negativas aeróbicas do gênero *Brucella* (GUIMARÃES et. al., 2011). As brucelas se mantêm ativas no ambiente por um bom tempo, em condições favoráveis de pH, temperatura e luz, elas resistem por vários meses na água, fetos, restos de placenta, fezes, lâ, feno, materiais e vestimentas, também em locais secos, pó e solo, e também em baixas temperaturas (RIET CORREA et. al., 2001).

As bactérias do gênero *Brucella* infectam células do sistema mononuclear fagocitário, com predileção a estruturas como testículos, glândulas acessórias do aparelho masculino, linfonodos, capsulas articulares, membranas sinoviais, úbere e útero gestante. A contaminação ocorre por via oral, nasofaringea, conjuntival ou genital ou pelo contato direto com a pele (RIET CORREA et. al., 2001).

O útero e a mama dos animais gestantes formam um meio especificamente vantajoso para a proliferação das brucelas, com suporte no incremento de suas atividades fisiológicas e nas alterações associadas com a gestação (SANTOS et. al., 2014). Peculiarmente em um rebanho onde a brucelose é endêmica, uma vaca contaminada aborta só uma vez, posteriormente a exposição, as próximas gestações e lactações apresentam-se de forma normal (KAHN et. al., 2014). Nos touros as brucelas localizam-se em estruturas do aparelho reprodutivo, e produzem alterações inflamatórias necróticas nessas regiões (SANTOS et. al., 2014).

Os sinais característicos da presença de brucelose em um rebanho são os relacionados a problemas reprodutivos, como ocorrência de abortos nos últimos três meses de gestação, retenção de placenta e repetição de cio que é o principal sinal que leva o produtor buscar com um médico veterinário uma solução para esses problemas (OIE, 2002).

O controle e profilaxia da brucelose bovina são baseados na vacinação de bezerras, e na eliminação de bovinos com sorologia positiva (RIET CORREA et al., 2001).

O objetivo desse trabalho foi avaliar os documentos de comprovação de vacinação brucelose realizado pelos produtores do município de Guaraniaçu, e observar como se portou o índice vacinal e a influência exercida pelas legislações que entraram em vigor nesse período.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa foi realizada nos meses de janeiro de 2010 a junho de 2017, o acesso das informações será feito no mês de julho de 2017, nos dados comprovados para ADAPAR pelos produtores do município de Guaraniaçu – Paraná.

A pesquisa foi realizada nos documentos de comprovação de vacinação de brucelose lançados no sistema de defesa agropecuária do estado do Paraná. Foram coletadas dos cadastros individuais às informações declaradas semestralmente no período de janeiro de 2010 a junho de 2017.

Com essas informações foi avaliado como se portou o índice vacinal nesse período e também foi avaliada a influência direta exercida pelas obrigações sanitárias que entraram em vigor nesse espaço de tempo. As informações obtidas foram avaliadas através de planilha de Excel.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na Tabela 1, podemos visualizar os resultados obtidos pela pesquisa, observar o panorama da vacinação de brucelose em bezerras de 3 a 8 meses de idade no período janeiro de 2010 a junho de 2017.

Tabela 1 – Panorama da vacinação de brucelose em bezerras de 03 a 08 meses no período de janeiro de 2010 a junho de 2017, no município de Guaraniaçu.

Panorama da Vacinação de Brucelose							
Campanhas		Rebanho Declarado		Rebanho Vacinado		%*	
Ano	Semestre	Ano	Semestre	Ano	Semestre	Ano	Semestre
2010	1º	9937	9853	5702	4407	57,4	44,7
	2º		10020		1295		12,9
2011	1º	10345	9956	6799	4725	65,7	47,5
	2º		10733		2074		19,3
2012	1º	12294	9842	8995	5618	73,2	57,1
	2º		14746		3377		22,9
2013	1º	14438	14166	9636	5890	66,7	41,6
	2º		14710		3746		25,5
2014	1º	14379	14352	11021	8115	76,6	56,5
	2º		14406		2906		20,2
2015	1º	14478	13937	11201	8346	77,4	59,9
	2º		15018		2855		19,0
2016	1º	15162	14702	14653	10354	96,6	70,4
	2º		15621		4299		27,5
2017	1º	15802	15802	9736	9736	61,6	61,6

* % - Percentual de Novilhas vacinadas em relação ao rebanho declarado

Fonte: ADAPAR (2017)

A Tabela 2 complementa os dados apresentados pela Tabela 1, apresenta na forma de porcentagem o acréscimo ou decréscimo conforme o caso, da adesão a vacinação de brucelose.

Tabela 2 – Apresenta o índice de cobertura vacinal de um ano em comparação ao ano anterior.

Acréscimo de animais vacinados em relação ao ano anterior								
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Nº de animais vacinados	5702	6799	8995	9636	11021	11201	14653	10354*
Acréscimo/decréscimo em %	19,2	32,3	7,1	14,4	1,6		30,8	-6,0

*resultado corresponde aos animais vacinados no 1º semestre de 2016

Fonte: ADAPAR (2017)

Com o resultado observado na Tabela 1, é possível constatar a adesão para vacinação no período, houve uma melhora significativa no número de animais vacinados nesse período. Como influência positiva, ocorreu nesse período à criação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) através da lei 17026 – 20 de Dezembro de 2011, que é uma entidade autárquica vinculada a Secretaria de Estado da Agricultura de Abastecimento (SEAB), trazendo então mais autonomia para a defesa sanitária animal. Como reflexo da melhora da fiscalização proporcionada pela criação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), aparece à maior cobertura vacinal em 2012, chegando a 73,2% do rebanho declarado nessa faixa etária.

Na execução dos trabalhos a ADAPAR, instituiu algumas portarias, que são mecanismos aplicados para criar, adequar ou regulamentar políticas públicas, instituídas a partir de demandas

(JUNIOR et. al., 2012), é o caso da PORTARIA N° 342, DE OUTUBRO DE 2013, que resolve; “Art 3º as propriedades fornecedoras de leite “ in natura” devem apresentar atestados de vacinação contra brucelose de todas as fêmeas bovinas e bufalinas do rebanho leiteiro, com até 8 meses de idade”. Essa regulamentação também influenciou de forma positiva sobre a vacinação, obtendo-se um acréscimo de 14,4% em 2014, ano sequente a publicação da portaria, em relação ao ano de 2013, conforme a Tabela 2.

Para auxiliar nos trabalhos de fiscalização entra em vigor o DECRETO 12029, de 1 de setembro de 2014, que tem como uma das finalidades regular as obrigações referentes às pessoas e aos bens e suas relações com as práticas sanitárias. Entre as obrigações aparece a execução de vacinação sistemática ou estratégica conforme as características e peculiaridades de cada doença de interesse estadual, com objetivo de profilaxia, entre as enfermidades figuram a brucelose (PARANÁ, 2014).

É de obrigação do produtor, conforme o artigo 37º do DECRETO 12029, de 01 de setembro de 2014, “ IV - executar a vacinação ou exame de que trata o artigo 9º deste Decreto, na época prevista e para as espécies indicadas”, além de, “ V - comprovar a vacinação ou exames obrigatórios na ADAPAR na época prevista e para as espécies indicadas” (PARANÁ, 2014).

Aos que não executarem as obrigações serão penalizados conforme o artigo 76º do DECRETO 12029, de 01 de setembro de 2014, “aquele que infringir ou descumprir o disposto no artigo 37º, incisos IV, V deste regulamento, será penalizado com multa de dez UPF/PR referente a cada infração cometida” (PARANÁ, 2014).

A Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF/PR) é tida como base para executar as multas, conforme o artigo 73 do DECRETO 12029, de 01 de setembro de 2014, “ a base de cálculo das multas terá como referência a Unidade Padrão Fiscal do estado (UPF/PR), ou outro índice que venha substituí-la, fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda” (PARANÁ, 2014).

A implantação do DECRETO 12029, de 01 de setembro de 2014, não demonstrou influência sobre o índice de vacinação, o acréscimo obtido em 2015 em relação a 2014, ano em o decreto entrou em vigor, foi de apenas 1,6%, conforme demonstra a Tabela 2.

Outra alteração que ocorreu nesse período foi essencial para melhora nos índices foi o registro dos laudos de vacinação de brucelose feita pelo médico veterinário habilitado, que passou a vigorar em 01 de Janeiro de 2015, dessa forma toda vacinação será registrada corretamente no banco de dados do Sistema de Defesa Sanitária Animal (SDSA), registro esse que era feito pelos servidores da ADAPAR, mediante a apresentação de laudo de vacina por parte do produtor, nesse novo formato de registro, ao final do lançamento dos dados referente a vacinação, o sistema fornece um laudo com as informações, que já está estão disponíveis no banco de dados.

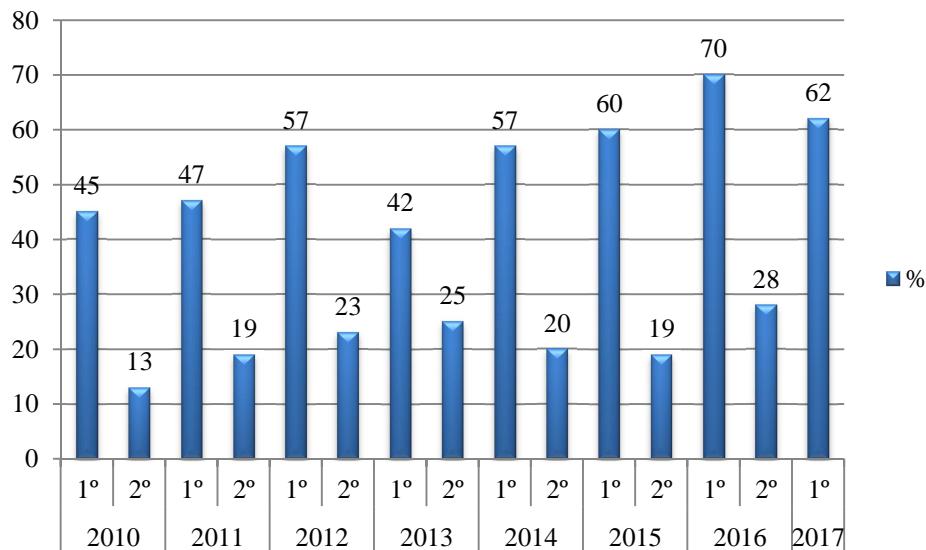
Esse novo processo de registro influenciou positivamente o índice de vacinação, e principalmente o material documental sobre as vacinações de brucelose, alcançando um acréscimo de 1,6% em relação a 2014.

Essa informação corrobora com o relato de um fiscal de defesa agropecuária, que alegou que houve melhora nos índices de vacinação de brucelose após a regulamentação do registro de vacinação de brucelose realizada pelos médicos veterinários habilitados (DOGNANI; ADAPAR/PR; comunicação pessoal)

Para executar os trabalhos de defesa sanitária animal, fiscalizar e fazer vigorar as portaria e decretos instituídos pelo governo do estado do Paraná foram nomeados através do DECRETO 1535 de 01 de Junho de 2015, 61 Fiscais de Defesa Agropecuária (FDA). Essa nomeação contribuiu muito para o índice vacinal, obtendo em 2016 um acréscimo em relação a 2015 de 30,8% de animais vacinados.

O Gráfico 1 exemplifica a época em que é realizado mais vacinação de brucelose.

Gráfico 1 – Porcentagem de Bezeras vacinadas para brucelose em relação ao rebanho declarado



Fonte: ADAPAR (2017)

Além de observar o índice de vacinação de brucelose no período também foi possível visualizar a época em que são realizadas as vacinações de brucelose, essa característica está intimamente relacionada com a estação de monta realizada na grande maioria das propriedades do município, como a natalidade geralmente ocorre a partir de setembro a idade correta para a execução da vacina da brucelose que é entre 3 a 8 meses de idade, irá ocorrer no primeiro semestre do ano seguinte (Gráfico 01).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A influência da legislação aparece consideravelmente no caso da vacinação de brucelose, porém o aumento de fiscalização pela incorporação de novos fiscais se mostrou mais influente, obtendo-se adesões mais consideráveis.

Com isso nota-se que a lei só cumprida quando há fiscalização, o que é questionável, levando em consideração a brucelose é uma zoonose, que causa falhas reprodutivas qual seria a justificativa para não adotar uma medida profilática tão positiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa DAS nº 10**, de 03 março de 2017. Acesso em 25 de março de 2017.

BRASIL. Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT)**: Manual técnico. Brasília, 2006. 184p.

KAHN, CYNTHIA M.T et al., **Manual Merck de Veterinária**, 10. th. Merial, EUA, 2014. Pg 1459.

GUIMARÃES, G. de O. **Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT)**: evolução no controle da brucelose bovina de 2001 a 2010." (2012).

PARANA. Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná. **Decreto nº 12029 de 1 de Setembro de 2014**. Publicado em 01 de setembro de 2014. Acesso em 02 de novembro de 2017.

PARANA. Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná. **Decreto nº 1535 de 1 de junho de 2015**. Publicado em 01 de junho de 2015. Acesso em 02 de novembro de 2017.

PARANA. Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná. **Lei nº 17026 de 20 de Dezembro de 2011**. Publicada 20 de dezembro de 2011. Acesso em 02 de novembro de 2017.

PARANA. Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná. **Portaria nº 342, de outubro de 2013**. Publicada em 22 de outubro de 2013. Acesso em 24 de abril de 2017.

SANTOS, I. F. D.; **Patologia aplicada à inspeção de carnes: diagnóstico clínico, macroscópio, diferencial e decisão sanitária**. Niterói, Editora da UFF, 2014, 528p.

RIET-CORREA, F., SCHILD, A. L., MÉNDES, M. D. C., LEMOS, R.;. **Doenças de Ruminantes e Equinos**. São Paulo: Livraria Varela, 2001 vol II, 574 p.

OIE – Organização Mundial de Saúde Animal. Brucelose Bovina. **País o zona libres de brucelose bovina.** Disponível em <http://www.oie.int/> Acesso em 25 de março de 2017.

JÚNIOR, V. C. P.; DE OLIVEIRA FRAGA, Maria Nazaré; DE FREITAS, S. M. Análise das portarias que regulamentam a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. **Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular/Brazilian Journal of Cardiovascular Surgery**, v. 27, n. 3, p. 463-468, 2012.